

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, em reunião com a Equipe de Apoio, responde à impugnação a seguir identificada, nos seguintes termos:

DOS FATOS

S & M ILUMINAÇÃO LTDA - EPP, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2012, que tem por objeto a formalização de Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos básicos de manutenção da iluminação pública para os municípios consorciados, aduzindo que:

“Está sendo pedido no Edital que alguns itens sejam PADRÃO CELESC, ocorre que quando se solicita padrão Celesc não quer dizer que o produto esteja devidamente homologado junto à Celesc, e nem sempre um produto Padrão Celesc tem a mesma qualidade e desempenho de um produto Homologado pela Celesc, e caso seja mantido o que está no Edital isso pode acarretar na aquisição de produtos de qualidade inferior que poderão trazer aos municípios prejuízos. Portanto, no nosso entendimento faz-se necessário incluir no Edital que ao invés de solicitar produtos com padrão Celesc seja solicitado que os produtos sejam de fabricantes com HOMOLOGAÇÃO na CELESC.

Estamos encaminhando em anexo relação, fornecida pela CELESC dos produtos e fabricantes homologados junto a mesma para o fornecimento de materiais para uso na rede de iluminação pública dos municípios de Santa Catarina.”

DA ANÁLISE

Constatada a tempestividade da impugnação apresentada e atendidos os pressupostos de aceitabilidade, prossegue-se à análise meritória do suscitado pela impugnante.

O ente licitante, ao prever inicialmente no Edital de Pregão Presencial a necessidade de que os materiais a serem propostos respeitassem o padrão Celesc, entendeu que estaria garantindo qualidade dos produtos e competitividade.

Entretanto, ante a impugnação apresentada, buscou-se novas informações junto à Divisão de Engenharia e Norma da Celesc, na Capital do Estado, tendo sido então confirmadas as alegações da impugnante acerca da necessidade de homologação dos produtos, visto que na Celesc existe a certificação técnica de ensaios de materiais e equipamentos, a fim de garantir a compatibilidade destes com a rede de energia elétrica.

Aponta ainda a Divisão de Engenharia e Norma da Celesc a viabilidade e importância de que a licitação para aquisição dos materiais de manutenção da iluminação pública adote a sistemática de lotes, agrupando os materiais segundo suas características, a fim de propiciar economicidade e ampliação da competitividade.

DA DECISÃO

Pelas razões aduzidas, ante a necessidade confirmada pela Celesc de que alguns dos materiais licitados a serem instalados na rede de iluminação pública dos Municípios Consorciados sejam previamente homologados pela concessionária, **ACOLHO** a impugnação. É como decido.

Publique-se, inclusive a retificação do Edital, consectário desta decisão.

Rio do Sul, 15 de maio de 2012.

Valmir Batista
Pregoeiro Oficial